

Supremo exige votação de lei orçamentária

Arquivo 8.12.89.

Carmen Kozak

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro José Néri da Silveira, concedeu ontem medida liminar suspendendo a devolução do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a sanção presidencial sem a devida apreciação do Legislativo, que havia sido decidida pelo presidente do Congresso Nacional, senador Nelson Carneiro.

Silveira, no entanto, só acatou parte do mandado de segurança impetrado na terça-feira pelos líderes dos partidos de oposição, não estendendo os efeitos da liminar ao recesso legislativo. Para ele, compete exclusivamente ao Congresso decidir se interrompe ou não o recesso para votar a LDO. Nelson Carneiro não se encontrava ontem em Brasília, mas na terça-feira havia admitido a possibilidade de interromper o recesso, "caso o Judiciário julgasse sua ação inconstitucional".

Justificativa

Em seu despacho (11 páginas), o presidente do STF considerou inconstitucional a devolução da LDO para a sanção presidencial, sem a apreciação do Congresso Nacional, argumentando que o ato representaria a volta do instituto da aprovação de leis por decurso de prazo, abolido pela atual Constituição. Além disso, acatou a fundamentação dos impetrantes no que diz respeito à impossibilidade legal de o presidente Fernando Collor de Mello sancionar matéria que não foi deliberada pelo plenário do Legislativo. Observou que "o processo legislativo, de definição constitucional, é suscetível de controle judicial, para resguardar a legalidade de sua tramitação e legitimidade da elaboração da lei". Sendo assim, para ser constitucional a decisão de Nelson Carneiro, o dispositivo constitucional que prevê a devolução da LDO deveria prever a promulgação (decurso de prazo) e não a sanção.

O despacho do presidente do STF rechaçou a fundamentação do senador Nelson Carneiro para a decisão anunciada na noite de segunda-feira. Baseado no artigo

35 § 2º das Disposições Transitórias, que prevê que a LDO será "devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa", Carneiro formulou seu polêmico parecer. Ele argumentou que a expressão devolver dava outro tratamento à matéria e que se fosse intenção do legislador assegurar a tramitação plena seria imperativa a palavra enviar.

Néri da Silveira discordou dessa fundamentação. Para ele, a palavra "devolver" está no texto não para simbolizar o decurso de prazo e, sim, pelo fato da origem do projeto da LDO ser o Poder Executivo. "A devolução é feita a quem encaminhou ao Congresso Nacional", afirmou. Acrescentou que na parte permanente da Constituição, no artigo 166 § 7º, não admite "a sanção do Presidente da República a projeto de lei não aprovado pelo Legislativo".

Recesso

O presidente do STF se esquivou da deliberação sobre a nulidade ou não do recesso parlamentar iniciado na terça-feira sem a aprovação da LDO. "Compete exclusivamente ao Congresso a deliberação sobre a forma ou o tempo em que se dará o prosseguimento da tramitação do projeto da LDO". Mesmo assim, não dispensou a análise do texto constitucional no que diz respeito à possibilidade de recesso caso a LDO não tenha sido apreciada pelo plenário.

Observou que o artigo 57 prevê que a sessão legislativa termina a 30 de junho e que o seu § 2º determina: "A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias". Para o ministro "esse dispositivo só entrará em vigor quando aprovada a Lei complementar a que se refere o artigo 35 § 2º, que deverá regular o encaminhamento das leis orçamentárias". Como a liminar não decidiu sobre o recesso legislativo, caberá ao presidente do Congresso, senador Nelson Carneiro, deliberar sobre o assunto. Carneiro terá que decidir também se a Câmara e o Senado voltam a funcionar, caso o recesso de julho seja suspenso no Congresso.



Em sua liminar, o presidente do Supremo, José Néri da Silveira comparou a devolução a uma aprovação por decurso de prazo